

## PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Instituir em todo o território nacional autorização para a iniciativa privada comprar, distribuir e administrar vacinas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica a iniciativa privada autorizada a comprar, distribuir e administrar vacinas que tenham registro sanitário ou autorização temporária para uso emergencial concedidos pela Anvisa, de qualquer país de origem, inclusive produzidas no Brasil, para imunizar cidadãos em território nacional, desde que:

I- Efetuem contrapartida equivalente à 50% do quantitativo de vacinas adquiridas para distribuição, na forma de doação/oferta do produto ao SUS;

Art. 2º. Essa Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, serão observados, no que couber, o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



\* C D 2 1 3 8 0 2 7 4 5 9 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

Com a expectativa de vacinação cada vez maior, o Brasil precisa estar preparado para um plano de vacinação ordenado, sem falhas, o qual inclua todos os brasileiros.

Nesse sentido, considero de fundamental importância a permissão da participação complementar da sociedade civil nesse processo, com o objetivo de ampliar a capacidade de compra e distribuição.

Entendo que as dificuldades com a escassez da oferta de vacinas e necessidade urgente de acelerar o processo de imunização não permite a dispensa de nenhuma oportunidade de atendimento a população.

Diante do exposto, com esse projeto pretende-se garantir a imunização de todos os brasileiros num tempo menor. Solicito, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em 02 de Março de 2021.

Deputado Hildo Rocha



\* C D 2 1 3 8 0 2 7 4 5 9 0 0 \*